

CÂMARA MUNICIPAL DOIS IRMÃOS - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.782/2000

"ALTERA A REDAÇÃO DO § 2°, DO ART. 45, DA LEI N° 1.671/99 'QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art.1° - O \S 2° do art. 45, da Lei n° 1.671, de 31 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 45 - Inalterado

§ 1° - Inalterado

§ 2º - Os níveis de sons e ruídos serão definidos por lei municipal de autoria do Poder Executivo, que deverá entrar em vigor num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei."

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 26 DE OUTUBRO DE 2000.

JUAREZ STEIN, PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER

SECRET. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO